

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. William Woo)

Acrescenta parágrafo ao artigo 307 do Decreto-Lei nº 2848, de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo ao artigo 307 do Decreto-Lei nº 2848, de 1940 – Código Penal, para agravar a pena do agente que se faça passar por policial.

Art. 2º O artigo 307 do Decreto-Lei nº 2848, de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“parágrafo único. Fazer-se passar por policiais.
Pena – reclusão, de 2 a 6 anos, e multa.”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos à apreciação desta Casa destina-se a agravar a pena aplicável a quem se faça passar por policial.

Hoje, tal ato é cominado com pena levíssima (detenção de três meses a um ano), o que certamente leva à proliferação de crimes praticados por indivíduos que se fazem passar por policiais, ludibriando suas

vítimas. Particularmente comum é o fato de faltos policiais simularem “blitzen”, obrigando motoristas a pararem seus carros – para serem assaltados.

Assim, conto com esclarecido apoio de meus pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado WILLIAM WOO